CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 035/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 010/2025,** resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Declara a Cachoeira de Matilde, também conhecida como Engenheiro Reeve, como Patrimônio Natural, Turístico e Cultural do Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Natural, Turístico e Cultural do Município de Alfredo Chaves a Cachoeira de Matilde, também conhecida como Engenheiro Reeve, localizada no território municipal.

Art. 2º A inclusão da Cachoeira de Matilde como patrimônio do município visa reconhecer sua relevância:

I – para o meio ambiente local e regional;

II – para o turismo ecológico, histórico e de aventura;

III – como símbolo da identidade e da história de Alfredo Chaves;

IV – como bem natural que merece proteção, valorização e promoção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, organizações não governamentais e a iniciativa

Rua Cais Costa Pinto, n.° 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000
www.camaraalfredochaves.es.gov.br | secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 39003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

privada para:

I – promover ações de preservação ambiental e recuperação da área;

II – fomentar o turismo sustentável no entorno da cachoeira;

III – desenvolver campanhas educativas e de conscientização da população;

IV – incluir a Cachoeira de Matilde em roteiros turísticos oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de julho de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 39003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.